JURISPRUDÊNCIA

TC 72.007.032.99-02

Servidora - ausência para amamentação - direito constitucionalmente garantido - CF, art. 6º - ausência de previsão estatutária - regulamentação contida na CLT, art. 396, limitada ao período de 06 meses de vida da criança - pedido indeferido por já se encontrar consumado o lapso de tempo referido.

Senhor Presidente

Através do expediente juntado de fls. 04, a servidora efetiva ELIZABETH COLASSO FRANÇA MAZZOLA, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, requereu autorização para se ausentar deste Tribunal, nos períodos das 11 às 12 horas e das 16h30 às 17h50, a fim de amamentar sua filha ANDRÉIA FRANÇA MAZZOLA, nascida em 01/03/99.

Faz acompanhar seu pedido de declaração médica, datada de 27/07/99, atestando que a requerente vinha amamentando seu filho, o que lhe foi deferido pela Sra. Chefe de Seção Técnica e pelo Sr. Diretor de Divisão Técnica I.

A matéria foi submetida à análise da Sra. Assessora Técnica lotada no Departamento de Administração (fls. 09/10), que examinou o requerido. Como bem ali demonstrado, uma vez que no ordenamento jurídico municipal vigente não existe regulamentação da matéria, deverá o pedido, merecer tratamento assemelhado ao dispensado dos funcionários de empresas privadas (artigo 396 da C.L.T.) e aos servidores públicos civis da União (artigo 209 da Lei Federal nº 8.112/90).

Trata-se, na realidade, a amamentação de direito social, constitucionalmente garantido, ao enunciar o artigo 6º da Lei Maior, dentre os direitos sociais, a proteção à maternidade e à infância.

Não obstante, ser silente a propósito o estatuto municipal.

A C.L.T., contudo, prevê em seu artigo 396, limitado porém, ao período de 06 (seis) meses de vida da criança.

Apesar da omissão legal pertinente, entendo que deva ser resguardado o direito da requerente, limitando, porém, o prazo de 6 meses, estabelecido pela Consolidação da Lei do Trabalho.

Nesta data, porém, já conta a criança seis meses, sendo, pois, de se indeferir o pedido a partir da data da publicação do despacho, eis que já superado aquele tempo previsto nas normas legais existentes sobre a matéria.

Submeto, ainda, à apreciação de Vossa Excelência, a conveniência de que seja dada ciência, à interessada, e suas Chefias Mediata e Imediata, do quanto aqui relatado.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 30 de setembro de 1999

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

"S-D.G."

Ciente.

Proceda-se na forma proposta por essa S-D.G., observadas as formalidades e cautelas de estilo.

São Paulo, 30 de setembro de 1999

WALTER ABRAHÃO
Presidente